

Contrato CP 16/ANSR/2024

Aquisição de Serviços de Manutenção do Edifício destinado à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), até ao final do ano 2024.

Entre:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), pessoa coletiva n.º 600 082 563, com sede na Av. Casal de Cabanas, n.º 1, 2734-507 Barcarena, aqui representada pelo Senhor Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, Dr. Nuno Miguel Cunha dos Santos, no uso de competência subdelegada pela Vice-Presidente da ANSR, através do Despacho n.º 9117/2022, de 13 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, Parte C, n.º 143, de 26 de julho de 2022, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adiante designada como ANSR ou Primeira Outorgante;

E,

H2WATT – Instalações Técnicas, Manutenção e Gestão de Energia, Lda, pessoa coletiva n.º 510 857 361, representado no ato por Diogo António Franco Fernandes, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, adiante designada por Segunda Outorgante ou Adjudicatária;

Tendo em conta que:

- a) O presente contrato para aquisição e serviços manutenção do edifício da ANSR foi precedido do procedimento de Concurso Público, autorizado por despacho do Senhor Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, Dr. Nuno Miguel Cunha dos Santos, datado de 06.08.2024;
- b) O ato administrativo de adjudicação e aprovação da minuta contratual foi aprovado, nos termos do despacho do Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional da ANSR datado de 03.09.2024;
- c) Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada;
- d) Por despacho, do Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional da ANSR, em 07/05/2024, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi designada como gestora efetiva a Assistente Técnica [REDACTED] e como gestora suplente a Assistente Técnica [REDACTED] [REDACTED] ambas a exercer funções no Núcleo de Património, Instalações e Logística.

- e) O encargo total deste contrato, estimado em 6.819,12 EUR (seis mil oitocentos e dezanove euros e doze cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, será suportado pela verba do Orçamento da ANSR, com o número de compromisso 9352400699.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para a aquisição e serviços de manutenção do edifício da ANSR, pelo período de 5 (cinco) meses, que se rege pelo disposto no caderno de encargos, na proposta da adjudicatária e nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição e serviços de manutenção do edifício da ANSR, pelo período de 5 (cinco) meses, nas condições estabelecidas na Proposta apresentada pela adjudicatária, nas cláusulas do Caderno de Encargos e demais elementos escritos, que constituem parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Prazo

1. O contrato tem início à data da sua assinatura e mantém-se em vigor por 5 meses, ou, no máximo até dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.^a

Preço

1. O seu valor é de 5.544,00 EUR (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As condições de pagamento do encargo total da prestação do serviço são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Despesas

Correm por conta da Segunda Outorgante todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 5.^a

Local da Prestação dos Serviços

1. A prestação de serviços terá lugar nas instalações da sede da Primeira Outorgante, ou nas instalações da segunda outorgante conforme for mais conveniente à ANSR.

2. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de alterar ou modificar o local da prestação de serviços, caso em que comunicará à Segunda Outorgante a modificação ou alteração do local da prestação de serviços com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 6.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pela ANSR;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos prestados pelo segunda outorgante sobre a proposta adjudicada.
- f) Em caso de divergência entre os documentos indicados nas alíneas do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela primeira outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O presente contrato será assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a data da última assinatura.

O 1.ª Outorgante

A 2.ª Outorgante

Assinatura do representante legal

Assinatura do representante legal

ANEXO I

Compromisso de Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses

Considerando que:

A – A Segunda Contratante foi escolhida para a aquisição e serviços de manutenção do edifício da ANSR, pelo período de 5 (cinco) meses;

B – Atendendo à missão e aos objetivos de interesse público da Primeira Contratante, bem como à prossecução do princípio da igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação dos contratos públicos, é essencial à formação da sua vontade de contratar a aquisição dos Serviços, bem como de manter a respetiva prestação, a inexistência, atual ou superveniente, de conflitos de interesse por parte da Segunda Contratante;

C – Para efeitos da prestação dos Serviços, ou no âmbito desta, a Segunda Contratante pode ter acesso a Informação Confidencial, entendendo-se como tal todas as informações e documentos que lhe sejam fornecidos pela Primeira Contratante, bem como quaisquer elementos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Serviços ou em razão desta, incluindo processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação relacionada, direta ou indiretamente, com a execução de atribuições e competências ou a atividade da Primeira Contratante, bem como quaisquer relatórios, estudos, pareceres, informações, processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação, que sejam elaborados ou produzidos pela Segunda Contratante, no âmbito da prestação dos Serviços, salvo se forem do conhecimento público ou objeto de publicitação por força de disposição legal;

D - Em caso de dúvida, são tratados como Informação Confidencial todas as informações, bem como documentos e elementos, a que tenha acesso no âmbito dos Serviços prestados, até ao momento, e na precisa medida, em que a própria Primeira Contratante os torne públicos;

I – A Segunda Contratante declara que a prestação dos Serviços não é afetada por qualquer conflito de interesses em razão de quaisquer relações que tenha, ou que qualquer membro dos seus órgãos, ou qualquer colaborador com funções de direção, ou qualquer colaborador diretamente envolvido na prestação dos Serviços, tenha, com qualquer outra entidade. Para os efeitos do presente termo, existirá conflito de interesses sempre que as relações entre a Segunda Contratante e esta entidade comprometam, real ou potencialmente, a realização do princípio de igualdade entre interessados ou concorrentes e possam determinar a impugnação de concursos ou procedimentos adjudicatórios com fundamento na violação desse princípio.

II – A Segunda Contratante obriga-se a usar de um grau elevado de rigor na detecção, avaliação e documentação de situações potencialmente enquadráveis no ponto I.

III – A Segunda Contratante obriga-se a notificar de imediato a Primeira Contratante em caso de se verificar supervenientemente qualquer situação enquadrável no ponto I, bem como a facultar-lhe, mediante solicitação, qualquer informação que esta exija para comprovação do consagrado no ponto II.

IV – A Segunda Contratante obriga-se a:

1. Observar absolutos deveres de sigilo e confidencialidade quanto a Informação Confidencial da Primeira Contratante;
2. Proteger a Informação Confidencial de modo adequado, em termos nunca menos diligentes que aqueles que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial;
3. Na sua organização interna para a prestação dos Serviços, limitar a comunicação da Informação Confidencial aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que a devam conhecer, em razão do seu envolvimento naquela prestação;
4. Garantir que os seus agentes, funcionários ou colaboradores guardem absolutos sigilo e confidencialidade em relação à Informação Confidencial;
5. Não proceder a qualquer cópia de Informação Confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos Serviços;
6. Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela Primeira Contratante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Serviços, mesmo que não sejam de considerar Informação Confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Serviços;
7. Não proceder à transferência ou interconexão com qualquer entidade, de quaisquer dados ou informações fornecidas pela Primeira Contratante, mesmo que não sejam Informação Confidencial, salvo quando devidamente autorizada por escrito.

V – A Segunda Contratante obriga-se a não incluir em equipas de trabalho que, eventualmente, venha a constituir para a prestação de serviços com idêntico objeto a entidades terceiras, qualquer dos seus agentes, funcionários ou colaboradores que participem em qualquer das atividades relacionadas com a prestação dos Serviços, ou que, por qualquer outra via, possam ter acesso a dados e informações obtidos exclusivamente pela sua intervenção na referida prestação.

VI – A Segunda Contratante aceita que, em caso de:

1. Falsidade demonstrada da declaração constante do ponto I; ou
2. Grave violação dos deveres assumidos no ponto II e ausência de comprovação de medidas adotadas para corrigir a situação, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar; ou
3. Manutenção de situação prevista no ponto III, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar para a remediar; ou
4. Não cumprimento pontual de qualquer das obrigações que resultam dos pontos IV e V;
5. pode a Primeira Contratante, independentemente dos termos constantes do Contrato, resolver o referido Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em que incorra perante a Primeira Contratante.

VI – A Segunda Contratante obriga-se a cumprir pontualmente todas as obrigações previstas nos pontos IV e V por um prazo de dois anos, a contar da finalização da prestação dos Serviços.